



## LEI MUNICIPAL Nº 1786/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 05/2021-CMSA)

*Declara como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica e dá outras providências.*

**Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara, no Município de Santana do Acaraú/CE, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática de atividade física e exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, os estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande portes, públicos e privados.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 05 de março de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE**